

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5

PODER EXECUTIVO**DECRETOS****DECRETOS****DECRETO N.º 10.758****De 22 de julho de 2026**

Regulamenta a concessão de horário especial e redução de jornada aos servidores públicos municipais com deficiência, fibromialgia, Transtorno do Espectro Autista – TEA, condições equiparadas, e aos servidores responsáveis por filhos ou dependentes que demandem cuidados permanentes, nos termos da legislação municipal vigente – Lei n.º 6.230 de 27 de abril de 2026.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 6.230 de 27 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.764/2012 – Lei Berenice Piana que reconhece o autismo como deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal 15.176 de 23 de julho de 2025, que reconhece fibromialgia como deficiência;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.097 com Repercussão Geral;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios, procedimentos e condições para concessão de horário especial e redução de jornada aos servidores públicos municipais:

I – com deficiência;

II – com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

III – com fibromialgia;

IV – com condição equiparada à deficiência;

V – responsáveis legais, pais, mães, tutores, curadores ou detentores da guarda de filhos ou dependentes nas condições dos incisos anteriores;

VI – responsáveis por dependentes que demandem acompanhamento terapêutico, tratamento continuado ou cuidados pessoais permanentes.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa com deficiência aquela definida no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

§ 2º A fibromialgia será considerada condição equiparada à deficiência quando constatadas limitações funcionais persistentes e impedimentos de longo prazo que comprometam a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023.

§ 3º A concessão do benefício observará avaliação biopsicossocial individualizada, considerando:

I – impedimentos nas funções e estruturas do corpo;

II – limitações funcionais;

III – restrições de participação social;

IV – barreiras ambientais, sociais e laborais;

V – necessidade de acompanhamento terapêutico;

VI – grau de dependência para atividades da vida diária.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho será concedida sem necessidade de compensação de horário e sem prejuízo da remuneração, necessitando, em caso do próprio servidor de maior período de descanso para tratamento, ou, no caso de dependentes, dependência física e pessoal efetiva para os atos diários de alimentação, higiene e tratamento, observados os seguintes percentuais:

I – 15% (quinze por cento), nos casos de deficiência ou comprometimento funcional leve;

II – 30% (trinta por cento), nos casos de deficiência ou comprometimento funcional moderado;

III – 50% (cinquenta por cento), nos casos de deficiência grave, alto grau de comprometimento funcional.

§ 1º Os percentuais previstos neste artigo aplicam-se:

I – ao servidor com deficiência ou condição equiparada;

II – ao servidor responsável por filho, dependente ou pessoa sob guarda, tutela ou curatela que demande acompanhamento contínuo, cuidados pessoais permanentes ou suporte intensivo. Em caso de os dois genitores pai/mãe sejam servidores, somente um deles fará jus à redução de jornada.

§ 2º Na definição do percentual de redução da jornada serão considerados:

I – intensidade das limitações funcionais;

II – frequência e duração de tratamentos, terapias ou consultas;

III – necessidade de deslocamentos;

IV – dependência parcial ou integral para atividades da vida diária;

V – impacto da condição na rotina familiar e laboral;

VI – necessidade de suporte contínuo do servidor.

§ 3º A redução da jornada poderá ocorrer mediante:

I – diminuição proporcional da carga horária diária;

II – flexibilização dos horários de entrada e saída;

III – concentração da jornada semanal;

IV – teletrabalho parcial, quando compatível com as atribuições do cargo.

Art. 3º O pedido será formulado mediante requerimento administrativo dirigido ao órgão de recursos humanos, instruído com:

I – formulário padrão constante do Anexo I deste Decreto;

II – relatório médico atualizado contendo:

a) diagnóstico e CID;

b) descrição funcional das limitações;

c) indicação da necessidade de redução de jornada;

d) descrição da necessidade de apoio permanente, quando houver;

III – documentos comprobatórios da dependência, guarda, tutela ou curatela;

IV – documentos complementares eventualmente solicitados pela Administração.

Art. 4º A avaliação será realizada por junta multiprofissional e interdisciplinar oficial da Prefeitura.

§ 1º A junta será composta, preferencialmente, por:

I – médico;

II – psiquiatra ou psicólogo a depender do caso;

III – assistente social;

IV – outro profissional compatível com a condição avaliada.

§ 2º A avaliação observará:

I – os parâmetros da Lei Federal nº 13.146, de 2015;

II – os critérios da Lei Federal nº 14.705, de 2023;

III – o Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria – IF-BrA, ou instrumento equivalente;

IV – o contexto social, familiar e laboral do avaliado.

Art. 5º O laudo da junta multiprofissional e interdisciplinar deverá observar o modelo constante do Anexo II deste Decreto e indicar:

I – classificação do comprometimento funcional;

II – necessidade ou não de horário especial;

III – percentual recomendado de redução da jornada;

IV – prazo para reavaliação;

V – existência de necessidade de apoio permanente de terceiro.

Art. 6º Compete ao Departamento de Administração decidir sobre o pedido, com base no laudo técnico.

§ 1º A manifestação da chefia imediata será obrigatória, mas não vinculante.

§ 2º A decisão deverá ser fundamentada e indicar:

I – percentual deferido;

II – forma de cumprimento da jornada;

III – prazo de vigência do benefício.

Art. 7º O benefício será reavaliado:

I – a cada 1 (um) ano;

II – em prazo diverso fixado no laudo, a pedido do beneficiário;

III – a qualquer tempo, por interesse da Administração.

Parágrafo único. Nos casos irreversíveis, permanentes ou de agravamento consolidado, a junta poderá recomendar prazo ampliado para reavaliação, sempre levando em conta que a reavaliação também abrange critérios biopsicossociais.

Art. 8º O servidor beneficiado deverá:

I – utilizar a redução de jornada exclusivamente para a finalidade que ensejou sua concessão;

II – comunicar qualquer alteração das condições;

III – submeter-se às reavaliações periódicas;

IV – manter atualizada a documentação exigida;

V - abster-se da prática de qualquer outra atividade durante o período de redução de jornada.

Art. 9º O benefício cessará:

I – pela perda da condição que justificou a concessão;

II – por irregularidade documental;

III – por descumprimento das condições estabelecidas;

IV – por recusa à reavaliação;

V – pela inexistência de necessidade constatada em nova avaliação.

Art. 10. A concessão do benefício não implicará redução de vencimentos, vantagens permanentes ou direitos funcionais.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Departamento de Administração, observada a legislação vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/7/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

ANEXO I

Decreto n.º 10.758/2026

REQUERIMENTO DE HORÁRIO ESPECIAL / REDUÇÃO DE JORNADA

Nome do servidor: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Secretaria/Departamento: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Requer a concessão de:

() Horário especial ao próprio servidor

() Redução de jornada para acompanhamento de dependente

Condição apresentada:

() Pessoa com deficiência

() Transtorno do Espectro Autista – TEA

() Fibromialgia

() Condição equiparada à deficiência

Identificação do dependente (para o caso de diminuição em virtude de PCD dependente):

Nome: _____

Parentesco: _____

Data de nascimento: _____

Declaro que a pessoa acima identificada demanda:

- ☐ acompanhamento terapêutico contínuo
- ☐ cuidados pessoais permanentes
- ☐ suporte intensivo
- ☐ acompanhamento em consultas e tratamentos

Documentos anexados:

- ☐ relatório médico atualizado
- ☐ CID
- ☐ descrição funcional das limitações
- ☐ documentos comprobatórios da dependência
- ☐ outros: _____

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, comprometendo-me a comunicar qualquer alteração das condições que ensejaram o presente pedido.

Local e data: _____

Assinatura do servidor: _____

ANEXO II

Decreto n.º 10.758/2026

LAUDO DA JUNTA MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR

Nome do servidor: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Pessoa avaliada:

- ☐ servidor
- ☐ dependente

Nome: _____

Diagnóstico/CID: _____

Avaliação biopsicossocial:

I – impedimentos nas funções e estruturas do corpo:

II – limitações funcionais:

III – restrições de participação social:

IV – barreiras ambientais, sociais e laborais:

V – impacto na atividade laboral e rotina familiar:

VI – analisar a rede de apoio familiar e econômica para apurar se o(a) servidor (a) é a pessoa que cuida diretamente das necessidades do dependente

VII – outras observações:

Classificação do comprometimento funcional:

() leve

() moderado

() grave

Necessidade de apoio permanente de terceiro:

() sim

() não

Percentual recomendado de redução da jornada:

() 15% – comprometimento leve

() 30% – comprometimento moderado

() 50% – comprometimento grave/alto suporte

Prazo para reavaliação:

_____ a saber __/__/____

Conclusão:

() favorável à concessão

() desfavorável à concessão

Observações:

Data: __/_____/____

Médico: _____

Psicólogo: _____

Assistente Social: _____

Outro profissional: _____

LICITAÇÕES E CONTRATOS**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

RESUMO DE EDITAL – PE 053/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, PROCESSAMENTO DE DADOS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE. Encerramento às 08h45 horas do dia 11/08/2026. O edital estará à disposição a partir do dia 24/07/2026, no site www.saoroque.sp.gov.br.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - Ref.: Pregão Eletrônico nº 041/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DAS MARCAS ELBER, NOVA INSTRUMENTS E BIOTECNO, PERTENCENTES À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E INSTALADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. Em 21/07/2026 o Sr. Prefeito adjudicou e homologou o item: 01 à empresa EDUARDO L. DA SILVA COZINHAS pelo valor total de R\$ 60.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 036/2026 – CONTRATO Nº 104/2026 - Contratação da empresa Televisão Sorocaba Ltda. (TVS+/SBT), por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de produção e veiculação de edição especial do programa “Olhe Minha Cidade”, denominada “Olhe Minha Cidade – São Roque”, desenvolvida exclusivamente para o Município de São Roque, com conteúdo institucional relativo à história, à cultura, ao turismo e ao desenvolvimento do município, em comemoração ao aniversário da cidade, com exibição inédita na grade de programação da emissora TVS+ SBT, reexibição e divulgação complementar em plataformas digitais (portal de notícias, redes sociais e YouTube) – Contratada: Televisão Sorocaba Ltda. (TVS +/SBT) - ASSINATURA: 22/07/2026 – VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES – VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) - LEI 14.133/21 COM ALTERAÇÕES.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 1º TERMO ADITIVO DEREQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025 - "REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS DEPARTAMENTOS DE BEM-ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE” - Contratada: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA – O item 095 constitui-se reajustado, passando a vigorar o valor unitário de R\$7,58. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.